

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

Ref.: Pregão Presencial 001/2017

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP/RN, vem, por intermédio do Pregoeiro, apresentar esclarecimento quanto à consulta formulada pela empresa MONTEFORTE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.054.916/0001-97.

A Consulente deseja saber: “no caso de possível participação de empresa não credenciada pelo Ministério da Justiça para prestar serviços de vigilância humana armada ou desarmada, devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça para prestar serviços de vigilância humana, como dar-se-á o cumprimento da exigência prevista no inciso VII do item 15.1 do Edital?”.

Primeiramente, importa destacar que o objeto da licitação é “a Contratação de Empresa Especializada para prestação de **serviços de vigilância eletrônica**, denominado monitoramento remoto por sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamento, mediante comodato, instalação e configuração para a execução da segurança eletrônica das instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências da sede do SESCOOP/RN, conforme especificado no anexo I”.

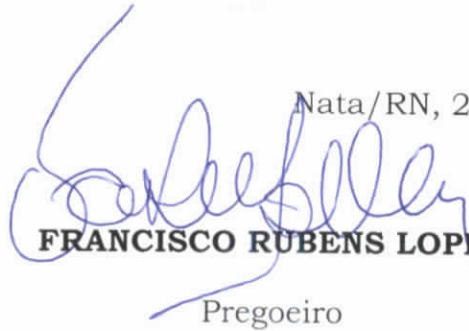
Dessa maneira, resta claro que não se trata de serviço de segurança armada ou desarmada, mas tão somente de vigilância eletrônica.

Em recente diligência realizada pela Assessoria Jurídica junto à Polícia Federal, foi-lhe esclarecido que o serviço de vigilância eletrônica não requer que o registro junto a esse órgão, portanto não foi exigido qualquer documento comprobatório dessa situação.

De mais a mais, o Edital, ao diz que “em caso de tentativa de adentrar ao patrimônio do CONTRATANTE que danifique as portas ou áreas de acesso e, em consequência, deixe os bens do SESCOOP/RN monitorado em estado de vulnerabilidade, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma proteção humana pelo tempo hábil necessário para as corretas providências, não ultrapassando 12 (doze) horas seguidas, de segunda-feira a sexta-feira, e 72 (setenta e duas) horas seguidas, nos sábados e domingos”.

No caso em tela, trata-se de hipótese excepcional em que o monitoramento à distância deverá ser pessoal, uma vez que, nesse momento, o patrimônio do CONTRATANTE estará em situação de vulnerabilidade, restringindo-se a CONTRATADA à adoção de medidas que não impliquem desenvolvimento atividades de segurança armada ou desarmada, mas simplesmente monitoramento.

Nata/RN, 29 de março de 2017.



**FRANCISCO RUBENS LOPES**  
Pregoeiro